



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI COMPLEMENTAR Nº 738/2013

DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Inhuma-Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA-PI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Inhuma - Piauí, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo Único – Os recursos para cobertura das despesas da COMDEC serão proveniente de dotações consignadas no orçamento geral do município (FPM, ICMS e OUTROS) e pagos através da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

- I Coordenador
- II Conselho Municipal
- III Secretaria
- IV Setor Técnico
- V Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Coordenador, Secretário Executivo e Membros das representações da Comissão Municipal de Defesa Civil.

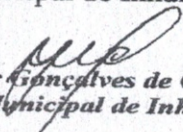
Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

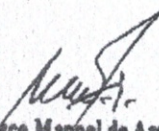
Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma – PI, 25 de Junho de 2013.


Dr. Moacir Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal de Inhuma-PI

Sancionada, numerada sobre o nº 738 (setecentos e trinta e oito), registrada e promulgada em 25 de Junho de 2013.


Francisco Manoel de Araújo
Secretário Municipal de Adm. Geral